

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I**

**ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA**

**RAYMUNDO JULIANO FEITOSA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito tributário e financeiro I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio Carlos Diniz Murta; Raymundo Juliano Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-211-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

---

#### **Apresentação**

Novamente nos encontramos a distância, no denominado II Encontro Virtual do CONPEDI. Não poderíamos negar a ansiedade que nos rodeia pela volta da decantada normalidade até para que possamos, novamente, nos reunir e congregar pessoalmente em nossos eventos. Entretanto, enquanto tal procedimento não se faz possível, nos reunimos remotamente e fazemos o possível (e muitas vezes além disso) para que nossa atividade acadêmica, na área da pós graduação em Direito no Brasil, continue e evolua como tem acontecido nos últimos anos. O tema proposto para o II Encontro do CONPEDI virtual não poderia ser mais apropriado, sem embargo das dificuldades iminentes a tal fato. A pandemia do Corona Vírus. É fundamental não se descurar atualmente tratando de qualquer assunto, mormente na área do Direito, que não seria associado à crise sanitária que toda humanidade enfrenta. No que diz respeito ao objeto do GT de Tributário e Financeiro ( I e II), o que percebemos, além da qualidade sempre crescente dos trabalhos propostos, foi um fato inédito. A despeito do GT abranger o direito tributário e financeiro, normalmente nos eventos anteriores artigos com conteúdo de direito financeiro eram exceção, não significando quase nada dentro dos demais artigos que se voltavam, precipuamente, para o direito tributário, especialmente para tratar de tributos em espécie. Neste evento, em ambos GT's aferimos uma quantidade tal de artigos com viés para o direito financeiro que se aproximou de quase metade daqueles propostos. A questão orçamentária, portanto, chamou a atenção de muitos participantes que se preocuparam em apresentar não só reflexões maduras e bem organizadas, bem como também em propor soluções quanto à gestão dos escassos recursos financeiros dos entes públicos, a execução orçamentária ou mesmo mecanismos de contenção das fraudes fiscais. Mas não apenas se pensou na questão fundamental para a sobrevivência do Estado, como a aferição de receitas e seu direcionamento de gastos. Apresentaram-se também vários trabalhos voltados para a sempre e presente "reforma tributária" que, independente de encontro ou congresso, virtual ou presencial, se faz companhia a todo nós que militamos na área tributária. E, considerado o momento particularmente sensível quanto às necessidades de melhor equacionamento da distribuição de competências tributárias e sua arrecadação de receitas, não deixando de lado a preocupação com eventual aumento de carga tributária sob os auspícios de uma roupagem reformadora, a chamada reforma, muito debatida em 2020, mas sem qualquer avanço efetivo, ficou para as calendas gregas dos próximos anos.

No mais, agradecemos e parabenizamos todos os participantes do eventual virtual pela demonstração clara de ousadia intelectual e destemor em provocar os pilares que se assentam

os fundamentos do direito financeiro e tributário cujos elementos, básicos e secundários, devem ser necessariamente repensados e reformulados a vista da crise de saúde e financeira que toda a sociedade enfrenta e o Estado, enquanto sua estrutura organizacional, inexoravelmente reflete.

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Universidade FUMEC

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - Universidade Católica de Pernambuco

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Tributário e Financeiro I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Tributário e Financeiro. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **COMBATE A FRAUDES FISCAIS NO BRASIL**

### **FIGHT AGAINST TAX FRAUDS IN BRAZIL**

**Diogo Lopes Cavalcante**

#### **Resumo**

A elisão e a evasão fiscal são formas de evitar o pagamento de tributos que diferem entre si pela utilização de meios lícitos no primeiro caso e de ilícitos no segundo. A evasão, especificamente, também conhecida como sonegação fiscal, todavia, tem sido muito utilizada no Brasil em função da excessiva carga tributária frente à tentativa de sobrevivência do empresariado em um mercado de livre concorrência. Tais meios ou técnicas de sonegação, desta forma, devem ser conhecidos de forma mais apurada para melhor combate do fenômeno.

**Palavras-chave:** Sonegação fiscal, Tributos, Empresas, Livre concorrência

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Tax evasion and avoidance are ways of avoiding the payment of taxes that differ from each other by using lawful means in the first case and illegal in the second. The evasion, specifically, also known as fiscal evasion, however, has been widely used in Brazil due to the excessive tax burden against the survival of the business community in a free competition market. Such a means of evasion, in this way, must be known more accurately to better combat the phenomenon.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Tax evasion, Taxes, Companies, Free competition market

## **INTRODUÇÃO**

No Brasil existem formas de diminuir os impostos a serem pagos por uma empresa, podendo ser feitas de maneira lícita ou ilícita. O meio lícito é conhecido como elisão fiscal e o meio ilícito como evasão fiscal, mais conhecida como sonegação fiscal.

Ao longo deste trabalho será apresentado como é desenvolvida a sonegação fiscal no Brasil. Dentro deste cenário de sonegação fiscal devem ser analisados outros fatores que vão além do ato de sonegar e deixar de pagar os tributos devidos. Neste contexto não estão envolvidos apenas a empresa ou empresário que comete a evasão e o Estado, mas também a sociedade que participa diretamente no mercado da livre concorrência adotado no país, onde estes estão adquirindo produtos comercializados e industrializados e contratando serviços desempenhados pelo sonegador.

Levando em consideração a competitividade de diversos ramos no mercado, as empresas buscam diferenciar-se umas das outras em variados aspectos, principalmente no momento de atribuir os valores de seus produtos e serviços, visando obter cada vez mais clientela para que possa estar à frente de seus concorrentes, lucrando sempre mais e aumentando o seu faturamento.

A partir disso, acaba por surgir uma elevada sonegação fiscal que assola o sistema tributário nacional, ferindo o Estado por meio do não pagamento dos impostos que deveriam ser realizados. Para tanto, este Estado deve se posicionar para que não ocorra tal fato – sonegação fiscal – buscando impor às empresas meios de combate capazes de evitar a evasão fiscal e fazer com que a carga tributária seja aplicada da maneira correta e os impostos sejam recolhidos por cada órgão competente.

Desta forma, esta pesquisa científica visa apresentar primeiramente os conceitos de elisão e evasão fiscal, e, na sequência, apresentar algumas políticas atuais de combate à sonegação fiscal.

### **1. ELISÃO E EVASÃO FISCAL**

Com a venda de produtos e a prestação de serviços feita pelos empresários e suas empresas são gerados impostos a serem pagos ao Estado. Em relação a estes tributos, existem formas para que os mesmos possam ser reduzidos, sendo elas de maneira legal e ilegal, conhecidas como elisão e evasão fiscal.

Elisão e evasão fiscal são conceitos diferenciados, não podendo ser confundidos entre si, como já mencionado, um é de forma legal e outro ilegal. Mas não é só isso que os define.

Distinguem-se pela sua forma: enquanto o desenvolvimento da elisão fiscal se dá de maneira lícita para a redução dos tributos, na evasão fiscal esta ocorre por meio ilícito como forma de evitar a aplicação de impostos.

Outra importante distinção é o tempo na qual são aplicadas: ao passo que a elisão fiscal é praticada antes de se concretizar o fato gerador a evasão fiscal ocorre após a verificação deste mesmo fato.

O fato gerador, segundo o Código Tributário Nacional, é dividido em dois, tratando-se do fato gerador da obrigação principal e da obrigação acessória, estão abordados nos artigos 114 do Código Tributário Nacional: "Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" e 115 do Código Tributário Nacional: "Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal".

A elisão fiscal também é conhecida como planejamento tributário, sendo uma forma de pagar menos impostos de maneira legal. No planejamento tributário é realizado um estudo de como deve proceder a redução dos tributos pagos pelas empresas, podendo ser dividido em duas classes: operacional e estratégico.

O planejamento tributário operacional é aquele considerado como o básico e é desempenhado juntamente com um grupo contábil, são procedimentos realizados na empresa para que possam ser cumpridas todas as exigências legais. Já o planejamento tributário estratégico deve ser realizado antes do operacional, este consiste no enquadramento da empresa no regime tributário adequado, o qual definirá se a empresa irá integrar o lucro presumido ou lucro real, acarretando na diferenciação das alíquotas para a aplicação dos impostos, além disso, deverão ser observados outros fatores que devem ser levados em consideração, como: atividade desempenhada pela empresa, local onde se encontra instalada, o capital, dentre outros. Não significa apenas efetuar as obrigações nos prazos, mas sim planejar e conhecer todas as formas de tributação que podem ser aplicadas ao ramo da empresa, ou seja, analisar cada regime ao qual possa se enquadrar e optar pelo mais vantajoso.

A evasão fiscal ocorre quando é descumprido um direito que está previsto na norma tributária, agindo de maneira contrária a lei, fazendo ou deixando de fazer algo. Mais conhecida como sonegação fiscal, é caracterizada através do cometimento de atos que são vedados pelo ordenamento jurídico brasileiro. É considerada como um ato ilícito porque o fato gerador acima citado é existente.

O cometimento da evasão fiscal resulta na aplicação de multa e em crime penal, podendo se dar em 3 formas de infração, sendo:

a) **Infração exclusivamente tributária:** ocorre quando o ilícito está previsto na lei fiscal, e, em nenhuma outra lei além desta há previsão da prática do mesmo. Pode ser citado como exemplo, para melhor entendimento, quando o cálculo do imposto é realizado através de uma alíquota inferior a exata. Para a resolução deste problema, é aplicada uma sanção administrativo-fiscal, onde é calculada, como via de regra, a diferença que não foi recolhida nos tributos.

b) **Infração simultaneamente tributária e penal:** neste caso, quando ocorre o ato ilícito o autor da infração será submetido a um procedimento administrativo, que é conhecido como Auto de Infração, onde por meio deste deve ser realizado o pagamento do imposto e da penalidade devida, outrossim, será aplicada a sanção que tem previsão na lei penal, a qual é caracterizada como crime que será apurado e decidido por meio de um processo judicial. Um exemplo deste ilícito, também considerado penal é a falsificação de notas fiscais.

c) **Infração puramente penal:** acontece quando não está previsto na lei tributária, mas apenas é considerado como crime ou contravenção na lei penal, sendo assim o ilícito será punido como infração puramente penal.

## **2. TIPIFICANDO A SONEGAÇÃO FISCAL**

A sonegação fiscal é o método pelo qual se suprime ou reduz um imposto, de maneira ilícita, omitindo, fraudando, falsificando, alterando, adulterando ou ocultando informações que serviriam de base para o pagamento dos tributos.

Na visão de Christovão e Watanabe (2002, p. 100), a sonegação fiscal é a “omissão de receitas ou atos que dariam origem a uma obrigação tributária”. A evasão fiscal é tipificada como crime na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, observa-se o que expõe o art. 1º desta lei:

Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo. (BRASIL, 1965).



Existem várias formas de sonegação no país, sendo utilizadas por diversas empresas, algumas situações podem ser citadas como exemplo:

**a)** Ocultação de documentação fiscal: ocorre quando não são apresentados os documentos fiscais que demonstrem as vendas ou prestações de serviço da empresa, cujo valor recebido soma-se ao caixa de forma ilícita, pois não há o pagamento dos impostos sobre tais vendas. A intenção de quem o faz é não declarar o valor original recebido.

Assim, quando não há declaração de todos os valores ganhos pela empresa, a mesma estará aumentando o seu faturamento cada vez mais sem apresentar aos órgãos competentes, e desta forma, ficará com um caixa falso nos sistemas contábeis, onde os valores apresentados não são os reais valores recebidos, o que poderá acarretar ao empresário as penas previstas nas legislações competentes.

**b)** Empresas em paraísos fiscais: antes de compreender sobre a ocorrência deste ato deve-se entender o que são os chamados paraísos fiscais.

Os países que possuem tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados são considerados como os tais paraísos fiscais. Segundo o site da Receita Federal, esses países são Costa Rica e Portugal, e ainda, a cidade-estado Singapura.

Esta forma de sonegação ocorre quando uma empresa que desenvolve as suas atividades no Brasil é aberta em um país caracterizado como paraíso fiscal, fazendo com que, desta forma, o emprego de sua carga tributária seja de acordo com o do país onde houve a abertura de sua empresa. Assim, nestes lugares os impostos e taxas são inferiores aos brasileiros e é possível o funcionamento da empresa no Brasil, mesmo registrada em outros país.

**c)** Alteração indevida de valores de serviços e produtos: verifica-se no momento em que a empresa vende o produto ou presta um serviço com um certo valor, porém ao realizar a emissão da nota fiscal o faz com o preço inferior ao real, desta forma, pagando menos impostos do que o devido, pois as notas fiscais apresentadas para o registro contábil são falsas e não apresentam o real valor que passou a integrar o caixa da empresa e a fazer parte do faturamento da mesma, que, assim como no primeiro caso citado acarretará as devidas penas aos empresários que cometem tal ilícito.

**d)** Alteração de despesas: existem diversos tipos de regimes tributários que podem ser adotados, onde um deles deve ser escolhido pelo empresário, dentre todos pode ser citado o lucro real. Por meio deste, as empresas que o aderem tem uma diminuição dos impostos através das despesas que são pagas mensalmente, ou seja, quanto mais despesas a empresa pagou naquele determinado mês, menos tributos ela irá pagar.

Sendo assim, diversas empresas que pertencem a esse regime tributário acabam por alterar ou, até mesmo falsificar suas despesas, majorando-as cada vez mais, para desta forma, pagar menos impostos ao Estado.

e) Venda sem nota fiscal: é uma das modalidades de sonegação fiscal mais utilizadas no país. Ocorre quando o empresário realiza a venda, porém não emite a nota fiscal.

No estado do Paraná existe a obrigatoriedade para a emissão da nota fiscal eletrônica, ou seja, as notas devem ser emitidas através de um sistema e transmitidas à Receita Estadual, podendo ser elas: nota fiscal eletrônica (modelo 55) ou nota fiscal de consumidor eletrônica (modelo 65).

Em alguns estados do Brasil não há obrigatoriedade para emitir nota fiscal eletrônica, utilizando ainda as antigas notas de venda ao consumidor, ou, mais conhecidas como 'notas de talão' (modelo 02), pode ser citado como exemplo o estado do Mato Grosso Sul, que ainda não está obrigado a utilizar-se do sistema eletrônico.

### **3. LIVRE CONCORRÊNCIA E SONEGAÇÃO FISCAL**

Pela livre concorrência, as empresas podem apresentar os seus produtos e serviços a serem comercializados, de forma a concorrerem com outras empresas que também farão o mesmo. A livre concorrência não está desamparada, sendo um princípio defendido pela Constituição Federal em seu art. 170, IV, que aduz:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
IV - livre concorrência; (BRASIL, 1988).

Este princípio deve ser interpretado de maneira a atribuir liberdade aos particulares, para que possam adentrar, continuar e operar em certas atividades econômicas. Mas não é apenas isso, significa também dizer que todas as empresas devem ter as mesmas chances, onde o Estado não pode praticar atos capazes de acarretar desigualdades aos concorrentes e deve combater tais atos que possam ser praticados por particulares em relação aos mesmos concorrentes.

Esta forma de concorrência, baseada em tal princípio, é caracterizada por dois pontos considerados essenciais, sendo eles a atomicidade e a fluidez do mercado. A atomicidade se forma através de vários vendedores e compradores que estão em interação recíproca. A fluidez do mercado quer dizer que nem o vendedor e nem o comprador podem, de forma isolada, influenciar o comportamento dos demais.

Desta maneira, a livre concorrência comparada a igualdade não busca um sistema de mercado idêntico, porque desta forma seria contrário ao sistema da livre concorrência de mercado, o qual visa a competição entre os empresários, alicerçado no modo de cada um apresentar seus produtos e serviços. Sendo assim, deve-se ter igualdade para iniciar a competição entre os empresários e desigualdade para praticar a concorrência, de modo que cada um possa apresentar suas diferenças e concorrerem entre si.

Deixando de declarar o faturamento original, a empresa poderá oferecer um preço menor ao de seus concorrentes, desta forma os consumidores poderão aproveitar-se de um valor mais baixo e acessível, porém futuramente haverá a oneração de tais preços, perante a criação de medidas capazes de eliminar esta sonegação, e assim, as empresas que praticam estes atos passarão a apresentar dificuldades de concorrência com outras empresas que atuam da mesma forma.

Sendo assim, a evasão fiscal não pode ser tida como um fator que afeta apenas os entes públicos, mas sim que está diretamente ligada à sociedade, desequilibrando a livre concorrência no Brasil.

Assim como já citado, não só o Estado mas também os consumidores são prejudicados pela evasão fiscal. Desta forma, ambos possuem o interesse de reprimir tal sonegação de impostos e taxas, sendo que o Estado é responsável por implantar métodos capazes de controlar o verdadeiro faturamento das empresas, fazendo com que as mesmas paguem de maneira correta os seus tributos.

#### **4. COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL**

Apesar de parecer uma medida mais vantajosa o não pagamento dos impostos, a sonegação fiscal é falha, existindo métodos para ser evitada. No país o método de controle é conhecido como auditoria fiscal, cuja é responsável por averiguar os registros contábeis, os ativos e qualquer outra documentação que esteja ligada as atividades de desenvolvimento da empresa, onde são enviados dados de suas vendas e serviços para que possam ser conferidos os impostos a serem pagos.

Dentre os meios utilizados no Brasil, pelo Estado, para o combate à sonegação fiscal alguns podem ser mencionados, sendo expostos a seguir:

a) **SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL:** O SPED é um método utilizado para combater a sonegação fiscal e foi implantado pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que alude em seu art. 2º:

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (BRASIL, 2007).

Os habilitados para usarem o SPED são os seguintes: Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive as imunes e isentas; conforme o art. 3º do Decreto nº 6.022/2007.

Tais usuários, de acordo com a sua competência, são responsáveis pela exigência de livros e documentos, estabelecendo a obrigatoriedade, a periodicidade e os prazos para apresentação dos mesmos, sendo realizados por meio do SPED.

Todas as informações declaradas e armazenadas no SPED são compartilhadas com seus usuários, de acordo com a competência de cada um e sem causar prejuízo à legislação que faz referência aos sigilos comerciais, fiscais e bancários. Além dos usuários, os empresários e pessoas jurídicas tem acesso a tais informações. O sistema do SPED é de administração da Secretaria da Receita Federal, juntamente com os representantes indicados pelos usuários.

É de competência da Secretaria da Receita Federal, conforme o art. 6º do Decreto nº 6.022/2007 em relação ao SPED: adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento; coordenar as atividades relacionadas a ele; compatibilizar as necessidades dos usuários; e estabelecer a política de acesso às informações armazenadas nele.

O SPED ainda contém: ECF - Escrituração Contábil Fiscal, SPED FISCAL - Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a EFD CONTRIBUIÇÕES - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições. Vejamos:

a.1) ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – FISCAL: a ECF foi instituída através da Instrução Normativa nº 1.422/2013, sendo esta transmitida ao SPED de forma anual até o último dia do mês julho do ano subsequente ao ano-calendário a qual faz referência, conforme o art. 3º da IN nº 1.422/2013.

O objetivo da ECF é interligar as informações transmitidas por meios fiscais e contábeis, os quais fazem referência ao IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

O SPED Contábil foi criado com o intuito de substituir a emissão dos livros Diário e Razão, que até então eram impressos, os transformando em digital.

Os arquivos que formarão os livros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e também pelo contador responsável, onde, essas assinaturas poderão ser digitais.

Após a assinatura, tais arquivos serão transmitidos ao sistema SPED, o qual colocará informações necessárias para a autenticação destes livros a disposição das Juntas Comerciais.

A Junta Comercial irá fazer a validação de cunho próprio das informações fornecidas, após isso, irá proceder a autenticação dos livros. A comunicação de que houve tal autenticação será realizada por meio do SPED, onde será feita ao titular da transmissão das informações, e sua consulta será através da internet.

Esta escrituração fiscal após ser recebida pelo SPED será armazenada em um banco de dados, podendo ser fornecida para qualquer órgão parceiro de tal sistema, sendo que o responsável pela sua transmissão poderá saber quem teve acesso a tais informações.

Se a ECF não for transmitida pelos contribuintes que pertencem ao regime do lucro real, de acordo com o previsto na Instrução Normativa, ou ainda, se transmitida com incorreções ou omissões acarretará a multa, cuja está prevista no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977. Já os pertencentes a outro regime que não o lucro real, estarão sujeitos ao pagamento da multa do art. 12 da Lei nº 8.218/1991.

A ECF poderá ser retificada, devendo ser isto realizado na modalidade de declaração retificadora, não necessitando de autorização da autoridade administrativa.

a.2) SPED FISCAL – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD): O SPED Fiscal foi imposto pelo Convênio ICMS nº 143/2006, que aduz o seguinte em sua cláusula primeira:

Cláusula primeira: Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, em arquivo digital, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. (BRASIL, 2006)

A EFD também deve ser transmitida ao SPED para a realização da contribuição de ICMS e IPI, assim como no caso acima citado.

Esta escrituração fiscal é obrigatória para todos os contribuintes do ICMS e do IPI. As informações contidas em tal escrituração serão do período apurado, devendo ser transmitidas dentro do prazo estabelecido por cada unidade federada.

Com a criação do SPED Fiscal vários livros impressos foram substituídos. Tal informação foi trazida pela cláusula sétima do Convênio ICMS nº 143/2006, que diz:

Cláusula sétima: A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:  
I-Registro de Entradas;  
II - Registro de Sidas;  
III - Registro de Inventário;

IV - Registro de Apuração do IPI;  
V - Registro de Apuração do ICMS. (BRASIL, 2006).

a.3) EFD CONTRIBUIÇÕES – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES: A EFD Contribuições foi instituída pela Instrução Normativa nº 1.252/2012. Trata-se de um arquivo digital, também transmitido ao SPED, sendo responsável por fazer a comprovação para a contribuição do PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita.

A EFD deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou por um procurador, devendo ser feita por meio do certificado digital válido, e sua transmissão terá validade após a confirmação de recebimento do arquivo.

Este arquivo deverá ser apresentado pelas empresas que são optantes pelo regime tributário de Lucro Real e Lucro Presumido. São dispensados da transmissão deste as Micro Empresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) pertencentes ao regime Simples Nacional.

Também estão dispensados da apresentação, as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), onde as contribuições mensais somadas não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As pessoas jurídicas inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data em que se iniciou as atividades, não estão obrigadas a apresentar a EFD – Contribuições em relação aos meses em que a empresa estava em dita situação. Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas também estão dispensadas da apresentação deste arquivo.

Esta modalidade de arquivo deverá ser transmitida ao SPED de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente daquele que está sendo feita a escrituração fiscal, mesmo se houver a extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da empresa, conforme o art. 7º, caput, da Instrução Normativa nº 1.252/2012. Se não for realizada a entrega do arquivo dentro deste prazo, a empresa estará sujeita a pagamento de multa.

Quando houver necessidade de realizar o pedido eletrônico de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação, que tiverem relação com o crédito de contribuição de PIS/PASEP e Cofins, a ordem cronológica de entrega deverá ser de acordo com a da EFD – Contribuições, devendo esta entrega ser realizada antes do prazo descrito acima.

Mesmo após a transmissão do arquivo digital e o seu armazenamento no sistema do SPED, os documentos que deram origem a tal devem ser guardados e não descartados pela empresa e responsáveis.

Caso haja necessidade, a EFD – Contribuições poderá ser retificada, sendo transmitido um novo arquivo, para incluir, alterar ou excluir documentos ou operações que nele foram apresentados de forma incorreta.

**b)** Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial: O eSocial foi implantado através do Decreto 8.373/2014, que em seu art. 2º aduz o seguinte:

Art. 2º O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional composto por:

I - escrituração digital, contendo informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; II - aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração; e

III - repositório nacional, contendo o armazenamento da escrituração. (BRASIL, 2014).

Com a instituição do programa eSocial haverá a substituição da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, onde, estas informações prestadas por meio do empregador serão enviadas ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ficarão armazenadas no repositório nacional.

O Comitê Diretivo do Sistema de Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas é formado pelos Secretários-Executivos de tais órgãos: Ministério da Fazenda; Ministério da Previdência Social; Ministério do Trabalho e Emprego; e Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. A este Comitê competem algumas atribuições, como: estabelecer diretrizes gerais e formular as políticas do eSocial; acompanhar e avaliar a implementação de ditas diretrizes e políticas; indicar o orçamento e acompanhar as ações que fazem referência ao eSocial; dentre outras.

Já o Comitê Gestor do eSocial é composto por representantes dos seguintes órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência Social; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, na função de agente operador do FGTS. Assim como no caso do Comitê Diretivo, este – Comitê Gestor – também possui algumas atribuições, podendo ser mencionadas: estabelecimento de diretrizes para que haja o funcionamento e a divulgação do ambiente nacional; especificação, desenvolvimento, implantação e manutenção do ambiente nacional; auxílio e regulamentação do compartilhamento e a utilização das informações que tem armazenamento no ambiente nacional do eSocial; aprovação do Manual de Orientação do eSocial e de suas atualizações; dentre outras.

c) e-Financeira: Este método de fiscalização teve sua implantação em 2015, entrando em vigor no ano de 2016 através da Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015, sendo o seu objetivo colher informações de utilidade da Receita Federal do Brasil. Assim como em alguns dos casos acima citados, este também deve ser transmitido ao SPED.

Essas informações úteis a Receita Federal do Brasil são relativas às operações financeiras realizadas pelas empresas. Sua apresentação se dá por meio do e-Financeira, sendo formada de um conjunto de arquivos digitais que fazem referência ao cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras, conforme o art. 2º da IN RFB nº 1571/2015.

Assim como em alguns outros casos acima mencionados, a e-Financeira é assinada digitalmente através do certificado digital válido, por meio de seu representante legal ou por seu procurador, desde que, esteja de acordo com a legislação vigente.

O art. 4º, I e II, da IN RFB nº 1571/2015 determina quais entidades estão em obrigatoriedade para a apresentação de tais arquivos:

Art. 4º Ficam obrigadas a apresentar a e-Financeira:

I - as pessoas jurídicas:

- a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
- b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou
- c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas. (BRASIL, 2015)

O meio de geração do e-Financeira é através de um sistema próprio, onde quem a tem por sua responsabilidade é o declarante, devendo ser transmitida ao SPED no qual seus arquivos terão o formato de XML, dentro dos seguintes prazos: até o último dia útil do mês de fevereiro, onde as informações apresentadas devem ser as que fazem referência ao segundo semestre do ano anterior; e até o último dia útil do mês de agosto, com as informações referentes ao primeiro semestre do ano corrente.

Quando o conjunto desses arquivos é transmitido as informações em relação às operações financeiras chega ao conhecimento dos órgãos responsáveis, mas isto não é definitivo, caso haja algum erro no momento da declaração de tais informações é possível ser feita a retificação de dados seja para incluir, alterar ou excluir, é realizado por meio de um novo arquivo digital assinado e validado. Essa retificação pode ser realizada em até 5 (cinco) anos contados do prazo final para a apresentação dos arquivos.



**d)** HAL: Trata-se de um apelido dado ao supercomputador de controle localizado no Banco Central, cujo nome oficial é CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.

Este método foi implantado com o fim de fiscalizar as contas bancárias das instituições financeiras presentes no Brasil, mas não somente as pessoas jurídicas tem suas contas controladas, as pessoas físicas também estão sujeitas ao monitoramento do Estado por meio do HAL.

A criação desse sistema deu-se ainda, com o intuito de evitar fraudes, “caixa dois” e a lavagem de dinheiro, atitudes muito comuns em meio as empresas que praticam a sonegação fiscal, como exemplo, muito corriqueiro, o caixa dois.

Este controle realizado pelo Banco Central tem acesso a todas as contas que são abertas, fechadas, movimentadas ou abandonadas, em todos os bancos do País, neste supercomputador estão armazenados os dados de origem, destino e nome do proprietário da conta.

Além de fazer um controle de fiscalização dos dados das contas bancárias de empresas, o HAL veio para facilitar ainda mais o dia-a-dia da justiça brasileira. Antes de sua criação, quando era solicitado a quebra do sigilo bancário, o Banco Central deveria emitir ofício para 182 bancos requisitando as informações necessárias. Após a criação e o funcionamento do CCS basta apenas um clique para que todos os interessados da justiça brasileira tenham acesso aos dados necessários de todas as contas bancárias que precisam.

**e)** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): A NF-e e a DANFE foram instituídas pelo Ajuste SINIEF 7/2005.

A nota fiscal eletrônica, conforme o § 1º da Cláusula Primeira do Ajuste acima mencionado, é:

O documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. (BRASIL, 2005)

Cada unidade federada é responsável pelo estabelecimento da obrigatoriedade do uso da nota fiscal eletrônica, assim, como já mencionado, alguns Estados brasileiros exigem a emissão da NF-e (Paraná), e outros não tem essa exigibilidade (Mato Grosso do Sul), onde, essas são substituídas por outras espécies de notas fiscais que comprovem a venda de mercadorias industrializadas ou revendidas.

Para que a NF-e possa ser emitida pela empresa, é necessário que esta esteja credenciada no Estado onde o cadastro do contribuinte do ICMS estiver inscrito, ou seja, deve ser realizado

um credenciamento voluntário, solicitado pelo contribuinte ou de ofício, quando efetuado pela Administração Tributária, diretamente no site da Receita Estadual, de modo a habilitar a empresa para a emissão das notas fiscais eletrônicas, onde, haverá a opção para os modelos de notas fiscais a serem feitas.

A partir do momento em que houver o credenciamento, a empresa estará proibida de efetuar a emissão de outro tipo nota fiscal que não seja aquela requerida perante à Receita Estadual, exceto quando estiver previsto na legislação estadual que é possível tal ato.

A nota fiscal eletrônica deve ser emitida por meio de um sistema, que também estará habilitado no site da Receita Estadual, onde deverá apresentar o arquivo digital da NF-e por meio de XML, e a sua numeração obedecerá uma sequência, começando pelo número 1 até o 999.999.999, tendo estabelecida uma série que será reiniciada quando houver atingido o limite de numeração. Na NF-e irá aparecer um código numérico, que será gerado pelo emitente, compondo a chave de acesso de identificação da nota, junto com o CNPJ da empresa que está fazendo a emissão, número e série da nota fiscal eletrônica.

Ainda, deverá conter na nota fiscal, a identificação do produto que está sendo vendido ao cliente, o qual deverá conter o código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul, mais conhecido como NCM.

O arquivo digital (XML) acima mencionado, será utilizado como documento fiscal quando for transmitido à administração tributária por meio eletrônico e quando tiver seu uso autorizado por meio da Autorização de Uso da NF-e. A transmissão de tal arquivo digital será realizado via internet, através de um protocolo de segurança ou criptografia, utilizando-se de software desenvolvido pela própria empresa ou por ela adquirido, ou ainda, que seja disponibilizado pela administração tributária.

Quando a NF-e for transmitida à Receita Federal do Brasil e a sua Autorização de Uso for concedida, esta não poderá mais ser alterada pelo contribuinte, podendo-se sanar alguns erros específicos por meio da Carta de Correção Eletrônica, desde que o erro não esteja ligado à variáveis que determinam o valor do imposto, como por exemplo: a base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; correção de dados cadastrais que mudem o remetente ou o destinatário; data de emissão ou de saída da nota fiscal.

O protocolo da Autorização de Uso deverá ser disponibilizado para download, juntamente com o arquivo da nota fiscal eletrônica, para o destinatário da mercadoria, através do emitente da NF-e, imediatamente após ser recebida a autorização de uso e ao transportador contratado, antes de iniciar a prestação do serviço.

A administração tributária do Estado ao qual pertence a empresa ou a Receita Federal do Brasil, poderão transmitir a Nota Fiscal Eletrônica ou fornecer informações parciais sobre esta, desde que observado o sigilo fiscal, para a administração tributária municipal, quando a NF-e envolver serviços que estejam sujeitos ao pagamento de ISSQN e a outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, quando houver necessidade das informações da NF-e para que possam desempenhar suas atividades.

A nota fiscal eletrônica poderá ser cancelada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da concessão da Autorização de Uso da NF-e, desde que a mercadoria não tenha circulado. O pedido de cancelamento também será realizado via internet, através de protocolo de segurança ou criptografia.

Quando houver a quebra da numeração das notas fiscais, poderá ser realizada a inutilização de tais números não utilizados, o que deverá acontecer até o décimo dia do mês subsequente. Segue-se a mesma regra de transmissão.

Se a nota fiscal eletrônica for emitida com dolo, fraude, simulação ou erro, esta não será considerada um documento fiscal com idoneidade, mesmo que estiver regular e transmitida de acordo com a legislação.

Tal método de combate à sonegação fiscal é um dos mais comuns e mais utilizados hoje no Brasil, tendo em vista que todo produto adquirido deve-se ter uma nota fiscal, tanto para comprovação da venda por meio da empresa, quanto para a comprovação da compra por meio do cliente, que muitas vezes também poderá ser outra pessoa jurídica adquirindo produtos para revender ou prestar seus serviços.

Com a sonegação fiscal realizada pelos empresários e empresas, o país deixa de receber os valores de impostos aos quais tem direito. Não os recebendo, acaba por prejudicar cada vez mais o Brasil e também os consumidores, que, com a aplicação das medidas previstas em lei para a punição dos sonegadores, arcará com os preços mais elevados dos produtos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No estudo sobre o tema, chegou-se à conclusão de que existem métodos para reduzir a carga tributária de uma empresa, podendo ser feita pela forma lícita ou ilícita, chamadas elisão e evasão fiscal.

O princípio da livre concorrência está contido na Constituição Federal de 1988, e mostra que as empresas buscam disputar cada vez mais, oferecendo os melhores preços aos seus clientes sem a intervenção do Estado. Desta disputa por menores preços e excessiva tributação acaba por surgir a tão conhecida e abordada sonegação fiscal.

Quanto mais as empresas abaixam seus preços para competirem com as outras, mais elas precisam de uma forma para reduzir seus tributos e não pagar o valor que deveriam, e desta forma, o fazem pelo meio ilícito sonegando impostos ao Estado, e posteriormente prejudicando os seus próprios consumidores, que serão afetados diretamente pela alta dos preços para suprir o que não foi pago.

Para o combate a esta evasão fiscal existem muitos meios eficazes criados pelo Estado, que tem a função de controlar a carga tributária devida pelas empresas e fazer com que cada uma realize o pagamento de acordo com o regime em que se enquadrar.

Restou evidenciado que mesmo com os meios de combates existentes e eficazes, a sonegação fiscal no Brasil cresce cada vez mais. A eficácia de tais formas de combate não é suficiente para acabar com a sonegação fiscal no país. A cada hora, dia, mês e ano o valor só aumenta, o que causa prejuízos cada vez maiores, fazendo com que o país não consiga sair da crise a qual se encontra atualmente.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BOMFIM, D. **Tributação e Livre Concorrência**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CHRISTOVÃO, D; WATANABE, M. **Guia Valor Econômico de Tributos**. São Paulo: Globo, 2002.

COELHO, F. U. **Princípios do Direito Comercial**: com anotações ao projeto do código comercial. São Paulo: Saraiva, 2012.

DORIA, A. R. S. **Elisão e Evasão Fiscal**. São Paulo: Bushatsky, 1977.

FARIA, W. R. **Constituição Econômica: Liberdade de Iniciativa e de Concorrência**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1990.

FORTES, F. C; BASSOLI, M. K. Análise econômica do direito tributário: livre iniciativa, livre concorrência e neutralidade fiscal. **Revista Scientia Iuris**. v. 14. Londrina, 2010. p. 235-253.

MELO, T. F. O. de; OLIVEIRA, M. S. de. **Controle Fiscal: análise da sonegação na sociedade brasileira**. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 14, 2017, Resende – Rio de Janeiro.

MORAES, R. de. **O que é sonegação de impostos e como isso pode prejudicar as empresas?** Revisado em mar. 2018. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-sonegacao-de-impostos/>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

OKUMA, A. S. de. **Domestic and international anti-avoidance rules in international tax law**. 2009. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB N° 1422, de 19 de dezembro de 2013. **Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**. Brasília. DF. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>> . Acesso em: 13 fev. 2019.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB N° 1571, de 02 de julho de 2015. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**. Brasília. DF. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=65746&visao=anotado>> . Acesso em: 15 fev. 2019.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB N° 1773, de 21 de dezembro de 2017. **Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados**. Brasília. DF. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=88881>> . Acesso em: 12 fev. 2019.

RECEITA FEDERAL. **Receita Federal atualiza lista de paraísos fiscais**. Revisado em dez. 2017. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/dezembro/receita-federal-atualiza-lista-de-paraisos-fiscais>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

QUANTO CUSTA O BRASIL. **Sonegômetro**. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

SANTOS, A. **Cruzamento de Informações: Saiba como a Receita Federal e o Banco Central Rastreiam seus Dados**. Revisado em jul. 2015. Disponível em <<https://www.contabeis.com.br/noticias/24368/cruzamento-de-informacoes-saiba-como-a-receita-federal-e-o-banco-central-rastreiam-seus-dados/>>. Acesso em: 15 fev. 2019.